



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 03/03/2020

Presidente



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JAQUELINE
"COM FÉ E TRABALHO, TUDO É POSSÍVEL!"

Indicação nº 016/2020

Excelentíssimo Senhor
Felipe Medeiros Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
Luziânia-GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve na forma regimental, solicita que seja encaminhada correspondência à Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, indicação no seguinte teor:

“Roçagem, Limpeza e recolhimento de entulho da Rua 3 Quadra 03 no bairro São Caetano e, que posteriormente façam os estudos para que seja construída uma praça com academia ao ar livre, com Playground, (Parque Infantil) no local.” A referida solicitação foi feita pela moradora **Tatiane Luiz Andrade** e demais moradores do local. Conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se, devido ao fato que a área está tomada pelo mato e os moradores jogam muito lixo (garrafas, animais mortos, restos de construção entre outros), havendo assim, acúmulo de água parada, podendo ocasionar a proliferação do mosquito da dengue, aumentando o risco da comunidade contrair doenças como dengue, zika vírus, chikungunya entre outras.

Solicito também a construção de uma praça com academia ao ar livre e um parque infantil, pois, não há local de lazer e práticas de atividades físicas para as famílias e a comunidade. Ressalto ainda que no local citado, tem uma vasta área que pode ser aproveitada para tais fins.

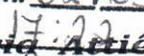
Certa de poder contar com o pronto atendimento que sempre nos é dispensado, agradeço e coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de março de 2020.


Professora Jaqueline Cristóvão
Vereadora – PSD

Protocolado Em: 02/03/2020

17:22 horas


Diretora de Plenário

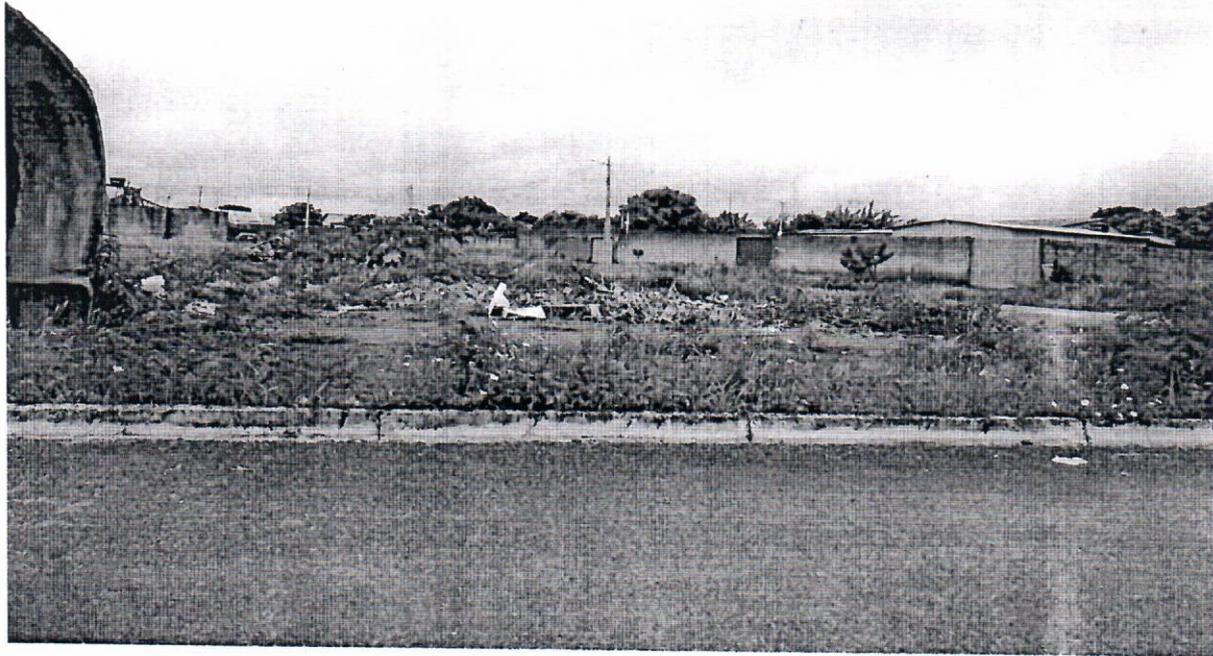
Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia-GO CEP: 72.800-000
Tel: (61) 3622-1880 Fax: (61) 3621-3452 www.luziania.go.leg.br



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JAQUELINE
"COM FÉ E TRABALHO, TUDO É POSSÍVEL!"

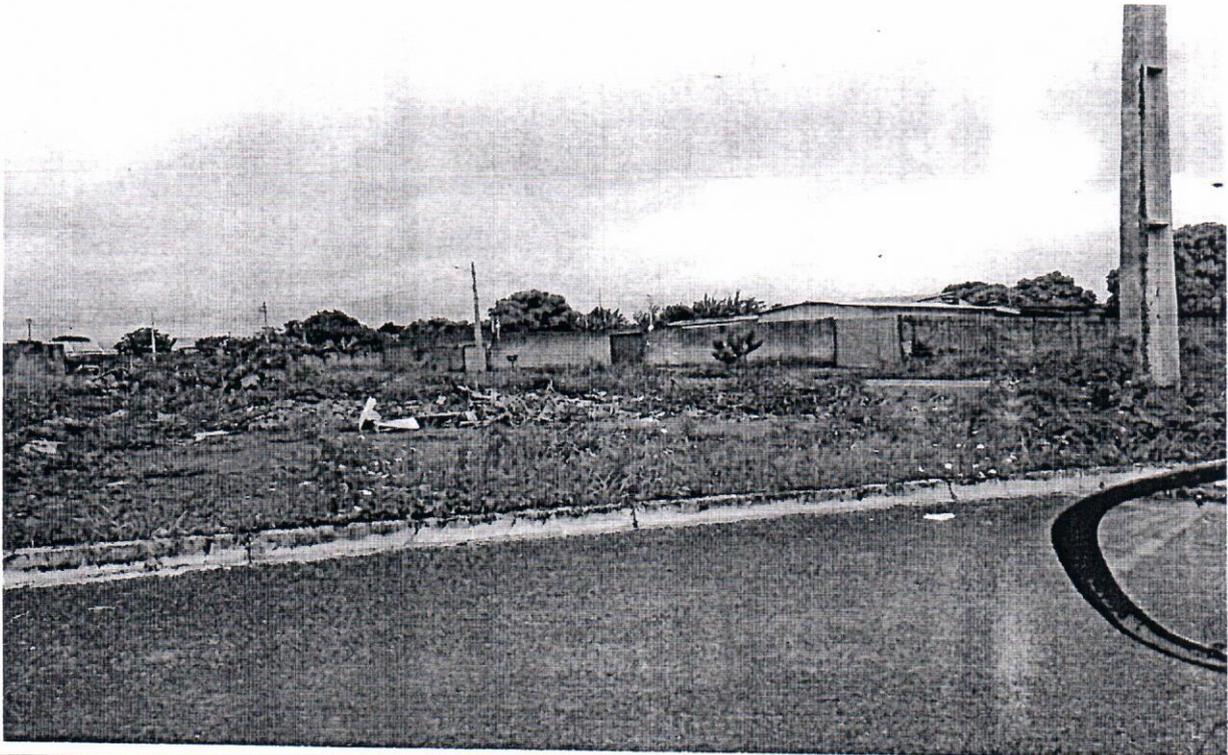
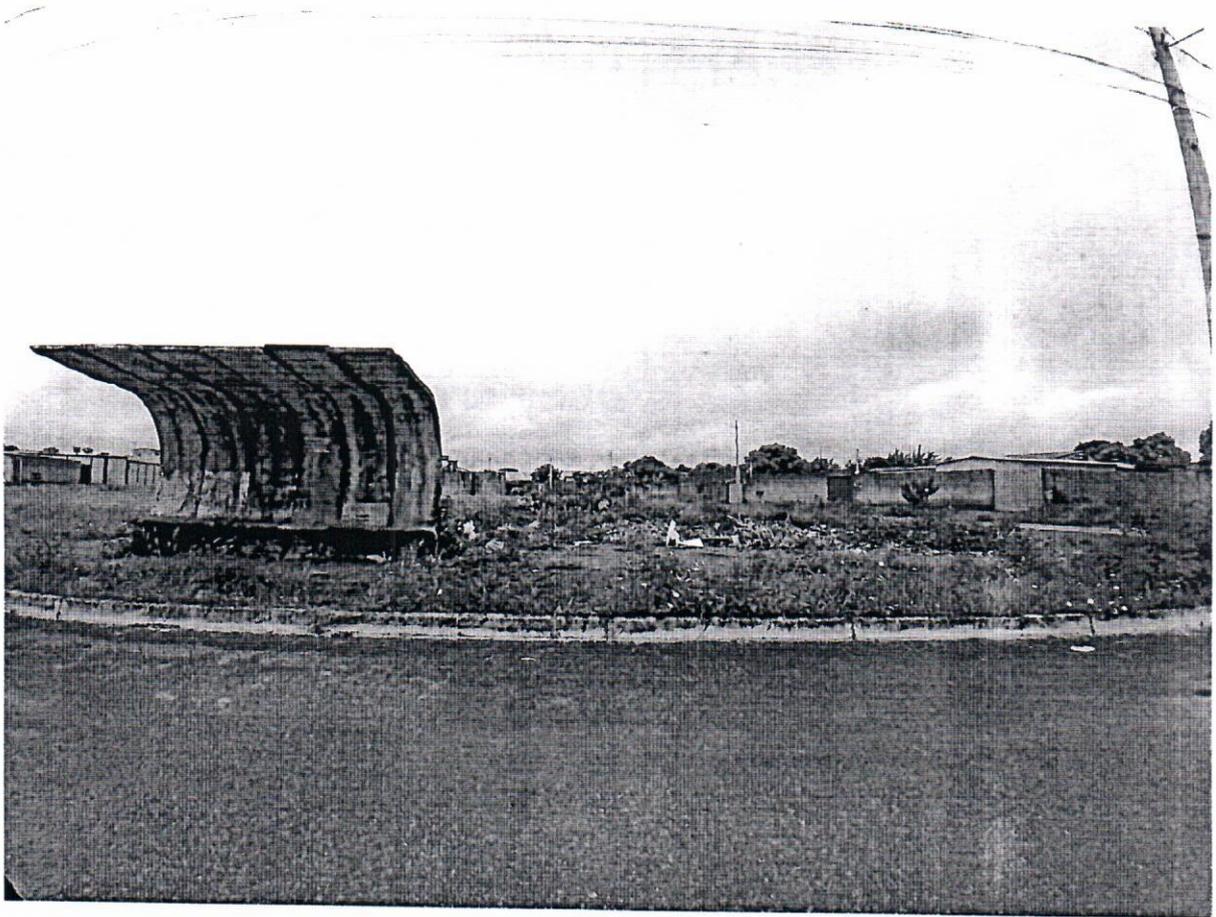




**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JAQUELINE
"COM FÉ E TRABALHO, TUDO É POSSÍVEL!"



Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia-GO CEP: 72.800-060
Tel: (61) 3622-1880 Fax: (61) 3621-3452 www.luziania.go.leg.br



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 03 / 03 / 2020

Gabinete da Vereadora Luzia Diretora

Presidente

Indicação nº 15/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência à Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves Santos**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**, a seguinte indicação:

“Patrolamento e cascalhamento da Rua 13 do bairro São Judas Tadeu”.

JUSTIFICATIVA

O patrolamento e o cascalhamento é de suma importância para oferecer boa trafegabilidade aos condutores de veículos, bem como, ao deslocamento das pessoas que utilizam aquela via. Devido às más condições oferecidas atualmente, o ir e vir das pessoas e também o transporte público, ficam consideravelmente prejudicados.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de março de 2020.

LUZIA DIRETORA
Vereadora

Protocolado Em: 02 / 03 / 2020
16:40 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 03/03/2020

Presidente

Gabinete da Vereadora Luzia Diretora

Indicação nº 16/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

A Vereadora que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência à Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves Santos**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**, a seguinte indicação:

“Operação tapa-buracos na Avenida Benedito de Matos, no bairro Parque Estrela Dalva II”.

JUSTIFICATIVA

Com asfalto cheio de remendos e deteriorado em vários bairros de Luziânia, os buracos são considerados um problema na época das chuvas. Com milhares de reclamações todos os dias, motoristas são forçados a desviar de vários buracos, que resultam em pneus cortados, amortecedores estourados, rodas quebradas, para não falar de acidentes graves.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de março de 2020.

LUZIA DIRETORA
Vereadora

Protocolado Em: 02/10/31/2020
16:40 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 03/03/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Paulinho Cabeleireiro

Indicação nº 007/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá, a seguinte indicação:

“Solicito o serviço de Roçagem e Limpeza na Rua Uberlândia no Distrito do Jardim Ingá neste município.”

JUSTIFICATIVA

Esta indicação é feita em virtude de pedidos feitos por moradores do Bairro Pois o mato está alto, e desta forma está causando proliferação de insetos e animais peçonhentos, nocivos à saúde humana. Portanto, faz-se necessária a limpeza do local mencionado, proporcionando, assim, maior segurança. São esta as razões pela qual se justifica tal solicitação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de março de 2020.

Paulo César Cardoso Feitosa
Vereador -PSD

Protocolado Em: 02/03/2020
16:30 horas

Patrícia Attiê
Diretora Adjunta
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 03/03/2020

Presidente

Cabinete do Vereador Paulinho Cabeleireiro

Indicação nº 012/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

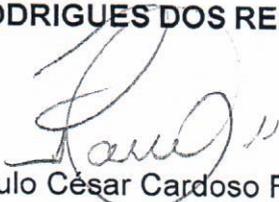
O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá, a seguinte indicação:

“Solicito que seja feito o serviço de Roçagem e Limpeza na Rua São Caetano no bairro Jardim Zuleica no Distrito do Jardim Ingá neste Município”.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária, haja vista que os moradores estão solicitando a limpeza da referida rua, pois a mesma encontra-se com mato elevado, causando proliferação de animais peçonhentos. São estas as razões pela qual se justifica tal solicitação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de março de 2020.


Paulo César Cardoso Feitosa
Vereador -PSD

Protocolado Em: 02/03/2020

16:30 horas

Assinatura
Patrícia Attiê

Diretora de Plenário

Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 03/03/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Paulinho Cabeleireiro

Indicação nº 011/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá, a seguinte indicação:

“Solicito que seja feito o serviço de Roçagem e Limpeza na Quadra B-2 no bairro Jardim Marília, no Distrito do Jardim Ingá neste Município”.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Quadra B-2 estão solicitando a limpeza da quadra pois a mesma encontra se com mato elevado, causando proliferação de animais peçonhentos. São estas as razões pela qual se justifica tal solicitação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de março de 2020.


Paulo César Cardoso Feitosa
Vereador -PSD

Protocolado Em: 02/03/2020
16:30 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 03/03/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Paulinho Cabeleireiro

Indicação nº 010/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

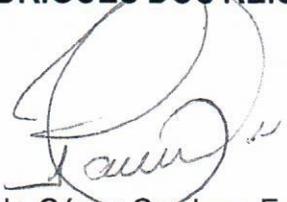
O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá, a seguinte indicação:

“Solicito que seja feito o serviço de Roçagem e Limpeza na Rua 168 no bairro Parque Estrela Dalva IX, no Distrito do Jardim Ingá neste Município”.

JUSTIFICATIVA

Vários moradores procuraram este vereador cobrando providências no sentido de proceder a limpeza e roçagem do mato no local acima mencionado, pois há grande acúmulo de lixo, e mato, podendo se tornar um criadouro de insetos e animais peçonhentos. São estas as razões pela qual se justifica tal solicitação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de março de 2020.


Paulo César Cardoso Feitosa

Protocolado Em: 02/03/2020
16:30 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 03/03/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Paulinho Cabelheiro

Indicação nº 009/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

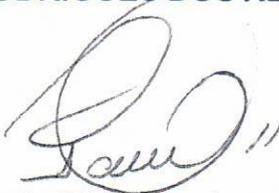
O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá, a seguinte indicação:

“Solicito o serviço de Roçagem e Limpeza na Rua São Vicente no bairro Jardim Zuleica no Distrito do Jardim Ingá, neste município.”

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, atendendo ao pedido dos moradores, pois o mato está elevado causado transtorno aos moradores. São estas as razões pela qual se justifica tal solicitação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de março de 2020.


Paulo César Cardoso Feitosa
Vereador-PSD

Protocolado Em: 02/03/2020

16:30 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 03/03/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Paulinho Cabeleireiro

Indicação nº 014/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá, a seguinte indicação:

“Solicito que seja feito o serviço de tapa-buraco na Rua Luziânia no Distrito do Jardim Ingá neste Município”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, atendendo os pedidos dos moradores, pois a rua mencionada acima, encontra-se, com alguns buracos ocasionados pela ação do tempo. São estas as razões pela qual se justifica tal solicitação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de março de 2020.


Paulo César Cardoso Feitosa
Vereador -PSD

Protocolado Em: 02/03/2020
16:30 horas

Assinatura
Patrícia Attié
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÓES)
Luziânia (GO): 03/03/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Paulinho Cabeleireiro

Indicação nº 013/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

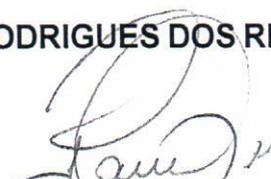
O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá, a seguinte indicação:

“Solicito que seja feito o serviço de tapa-buraco na Rua São Caetano no bairro Jardim Zuleica no Distrito do Jardim Ingá neste Município”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, atendendo os pedidos dos moradores, pois a rua mencionada acima, encontra-se, com alguns buracos ocasionados pela ação do tempo. São estas as razões pela qual se justifica tal solicitação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de março de 2020.


Paulo César Cardoso Feitosa
Vereador -PSD

Protocolado Em: 02/03/2020

16:30 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 03 / 03 / 2020

Presidente

Gabinete do Vereador Paulinho Cabeleireiro

Indicação nº 008/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá, a seguinte indicação:

“Solicito o serviço de Roçagem e Limpeza na Rua Mococa no bairro Jardim Zuleica no Distrito do Jardim Ingá, neste município. ”

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, atendendo ao pedido dos moradores, pois o mato está elevado causado transtorno aos moradores. São estas as razões pela qual se justifica tal solicitação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 02 dias do mês de março de 2020.


Paulo César Cardoso Feitosa
Vereador-PSD

Protocolado Em: 02 / 03 / 2020
16:30 horas

Assinatura
Patrícia Attie
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (OES)
Luziânia (GO): 03/03/2020


Presidente

Gabinete do Vereador Professor Rubão

Indicação nº 012/2020

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA - GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve na forma regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao **Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá**, a seguinte indicação:

“Solicitação que seja feita a coleta de lixo na Quadra 06, Lote 01, Jardim Marília, Distrito do Jardim Ingá”

JUSTIFICATIVA

A importância da devida coleta de lixo está diretamente ligada à reciclagem, pois assim sendo, permite que os resíduos descartados seguem o destino final ambientalmente correto, haja vista que o lixo devidamente feito sua coleta deixa de ser lixo, facilitando em muito a reciclagem de tais materiais.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês Março de 2020.


Professor Rubão
Vereador

Protocolado Em: 02/03/2020
13:50 horas


Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 03/03/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Professor Rubão

Indicação nº 010/2020

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA - GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve na forma regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **Diego Vaz Sorgatto**, a Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Segurança e Cidadania** e ao **Senhor Secretário do Meio Ambiente**, a seguinte indicação:

“Solicita análise para que se instale no município de Luziânia a implantação da Guarda Ambiental Civil Municipal, junto a corporação da Guarda Civil Municipal (GCM). Segue Minuta de Projeto de Lei em anexo”.

JUSTIFICATIVA

A lei federal autoriza, os Municípios a conveniarem com os Estados, visando à formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal.

A transmissão do conhecimento e das experiências podem ser adquiridas em parceria com as atividades diárias por nossos policiais militares ambientais, que enriquecerão sobremaneira a formação e treinamento das Guardas Municipais ambientais para a execução de suas competências.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês Março de 2020.

Professor Rubão
Vereador

Protocolado Em: 02/03/2020
13:50 horas

Patrícia Attiê
Diretora do Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Rubão

MINUTA DA LEI Nº 01 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe ao Poder Executivo que instale no Município de Luziânia a implantação da Guarda Ambiental Civil Municipal, junto a corporação da Guarda Civil Municipal (GCM).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Implantar na Cidade de Luziânia, Guarda Ambiental Civil Municipal, junto a corporação da Guarda Civil Municipal (GCM), com vistas a proporcionar maior eficiência e eficácia dos serviços que a Corporação presta à comunidade do Município.

Parágrafo único: A Guarda Ambiental Civil Municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, é competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Art. 2º. A Guarda Ambiental Civil Municipal de Luziânia exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de suas competências.;

Parágrafo Único - A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal têm por princípio a hierarquia e disciplina.



Art. 3º - Interagir com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a coordenação desta, sobre todas as ações, programas e projetos inerentes ao meio ambiente, principalmente sob a ótica técnica, operacional e de fiscalização;

Das Atribuições do Destacamento Ambiental da Guarda Municipal

Art. 4º Compete ao Destacamento Ambiental da Guarda Municipal exercer as seguintes atividades, além das atividades inerentes à Guarda Municipal:

I –O patrulhamento ostensivo e preventivo no Município de Luziânia-GO, prevenindo, proibindo, inibindo e restringindo ações que atentem contra o Patrimônio Ambiental do Município;

II-Dar suporte às ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prestando apoio aos agentes da fiscalização ambiental, assim que solicitados;

III –Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de dano ao meio ambiente, para adoção das medidas legais.

IV-Proteger as reservas, parques, praças, lagos, a fauna, a flora e as belezas naturais;

V-Defender os rios e mananciais que abastecem a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluidores para evitar prejuízo à coletividade e ao Meio Ambiente;

VI- Impedir a caça, a pesca, o corte e a supressão da vegetação do Bioma Mata Atlântica em qualquer estágio, sem a devida autorização do órgão competente;

VII- . Apreender os produtos e instrumentos utilizados na infração de natureza administrativa e criminal, lavrando o respectivo auto de apreensão, e encaminharão órgão público competente;

VIII- Participar das atividades de Defesa Civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros;

IX- Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

X-Realizar ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Parágrafo único. O patrulhamento ostensivo e preventivo deverá priorizar as áreas de vegetação nativa do Município

Art. 5º O Destacamento Ambiental da Guarda Municipal exercerá, além das suas atribuições, medidas de prevenção voltadas à defesa do Meio Ambiente, divulgando informações adequadas à comunidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. O Destacamento Ambiental da Guarda Municipal será composto por um grupamento mínimo de 10 (dez) agentes efetivos da Guarda Municipal que tenham realizado Curso de Qualificação Profissional por, no mínimo, 100 (cem) horas.

Art.7º O Destacamento Ambiental da Guarda Municipal é destinado, prioritariamente, às atividades de prevenção e repressão contra crimes e infrações ambientais, na esfera administrativa e penal, dando suporte às ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem, entretanto, deixar de atender às demais ocorrências quando solicitado por seu comando.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá apoio técnico e financeiro para o perfeito desempenho das atividades do Destacamento Ambiental.

Art.9º O comando do Grupamento Ambiental da Guarda Municipal é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Segurança.

Da Distribuição e Coordenação

Art. 10º. O Grupamento Ambiental terá um Coordenador Operacional, responsável pela execução das atribuições da Guarda Ambiental, informando ao Diretor do Departamento da Guarda Municipal o andamento das atividades.



Art. 11º. O Grupamento Ambiental em fração mínima de dois Guardas Municipais, serão distribuídos em turnos de trabalho, em escalas diárias de patrulhamento previamente determinados e em atendimentos as solicitações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Art. 12º. O Grupamento Ambiental entrará de serviço de escala nas dependências da Secretaria Municipal de Segurança juntamente com o efetivo de serviço diário sob responsabilidade do Coordenador de Serviço do Dia.

Deveres do Guarda Municipal do Destacamento Ambiental

Art. 13º. São deveres do Guarda Municipal do Destacamento Ambiental, além dos previstos:

- I – Acatar as determinações superiores;
- II – Conduzir ao distrito policial, ou autoridade competente, pessoas surpreendidas na prática de crimes ambientais, informando a central de comunicação;
- III - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV- Fazer patrulhamento nos períodos diurnos e noturnos, conforme escala, prevenindo, inibindo e restringindo ações que atentem contra o Patrimônio Ambiental do Município;
- V- Participar dos cursos de atualização profissional, requalificação, treinamentos e aperfeiçoamentos sempre que convocados;
- VI– Elaborar relatórios de suas atividades, encaminhando-os, para efeito de avaliação em conjunto, ao Diretor da Guarda Municipal e ao Diretor do Departamento de Monitoramento e Biodiversidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 14°. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o Guarda Municipal Ambiental responderá civil, penal e administrativamente e suas responsabilidades serão apuradas através dos procedimentos determinados na Lei e alterações, que rege o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luziânia – GO.

Art. 15°. Compete ao Coordenador do Grupamento Ambiental da Guarda Municipal e ao Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental promover, por meio de reuniões periódicas a integração de seus componentes.

Art. 16°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de março de 2020.


Professor Rubão
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÔES)
Luziânia (GO): 03/03/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Professor Rubão

Indicação nº 011/2020

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA - GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve na forma regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao **Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá**, a seguinte indicação:

“Solicita a instalação de “GUARD RAIL” na ponte da Rua José Rodrigues dos Reis, que liga o Parque Mingone I ao Parque Estrela Dalva IX, Distrito do Jardim do Ingá, Luziânia – GO”.

JUSTIFICATIVA

Guard Rail é a mureta feita de placa metálica ou concreto e deverá ser implantado em toda extensão da ponte, a fim de evitar acidentes, quedas e atropelamentos de pedestres. O objetivo é reduzir o número de acidentes a referida indicação faz necessário pois a ponte, encontra-se em estado de risco aos usuários da mesma, podendo vir a causar graves acidentes.

Avalio de forma negativa por parte do poder Executivo a falta de esforços em atender minhas solicitações, todos os pleitos apresentados na casa Legislativa refletem a necessidade a o anseio da população.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês Março de 2020.

Professor Rubão
Vereador

Protocolado Em: 02/03/2020
13:50 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 03/03/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Professor Rubão

Indicação nº 009/2020

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA - GO

Senhor Presidente,

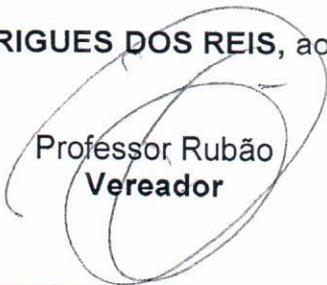
O Vereador que a presente subscreve na forma regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao **Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá**, a seguinte indicação:

“Solicita que o Poder Executivo realize estudo para instalação de uma unidade da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), no Distrito do Jardim do Ingá, Luziânia – GO”.

JUSTIFICATIVA

Essa foi uma indicação feita por este vereador no dia 23 de maio de 2019, a pedido da comunidade, desde então observo que não houve interesse da gestão licenciada, mas venho ressaltar a importância dessa unidade no Distrito do Jardim Ingá, no dia 24 de fevereiro do ano corrente perdemos, mas uma colega de profissão a Professora Shellyda Duarte, 31 anos, mãe, filha e mulher, covardemente executada com seis disparos de arma de fogo na porta de sua casa pelo seu então ex esposo, precisamos nos mover para que haja proteção para essas mulheres do nosso Distrito do Jardim Ingá.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês Março de 2020.


Professor Rubão
Vereador

Protocolado Em: 02/03/2020

13:50 horas

Patrícia Attiê

Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 03/03/2020

Cabinete da Vereadora
Valdirene Tavares dos Santos

Presidente

Indicação nº 08/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, a seguinte indicação: a seguinte indicação:

“Solicita Operação tapa buracos na Rua Santa Luzia Quadra 02 no Setor Viegas”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, tendo em vista a quantidade de buracos naquela rua principalmente neste período de chuvas.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de março de
2020


Valdirene Tavares dos Santos
Vereadora

Protocolado Em: 02/03/2020
10:18 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 03/03/2020

Presidente

Gabinete da Vereadora
Valdirene Tavares dos Santos
Indicação nº 07/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao **Senhor (a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**, a seguinte indicação:

“Solicita Operação tapa buracos na Rua Presidente Costa e Silva Quadra 04 no Setor Viegas”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, tendo em vista uma grande quantidade de buracos naquela rua principalmente neste período de chuvas.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de março de 2020.


Valdirene Tavares dos Santos
Vereadora

Protocolado Em: 02/03/2020
10:18 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 03/03/2020


Presidente

Cabinete do Vereador Zé Maria

Indicação nº 385/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA - GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeito Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano** e ao **Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá**, a seguinte indicação:

“Complementação asfáltica e construção de galerias de águas pluviais para a Rua São Bernardo, Jardim Zuleika, Distrito do Jardim Ingá, Luziânia - GO.”

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação a pedido dos moradores, devido a referida rua ter apenas alguns trechos asfaltados, e com o período de chuvas as enxurradas comprometem os trechos já asfaltados.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de março de 2020.


VEREADOR ZÉ MARIA
Vereador

Protocolado Em: 02/03/2020
15:20 horas


Patricia Attie
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÖES)
Luziânia (GO): 03/03/2020



Presidente

Gabinete do Vereador Zé Maria

Indicação nº 384/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeito Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano** e ao **Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá**, a seguinte indicação:

“Operação tapa buracos para a Rua 204 e a Rua 135, Parque Estrela Dalva IX, Distrito do Jardim Ingá, Luziânia - GO. ”

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação em caráter de urgência a pedido dos moradores, devido aos buracos abertos no asfalto durante o período de chuvas, impossibilitando o tráfego de veículos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de março de 2020.


VEREADOR ZÉ MARIA
Vereador

Protocolado Em: 02/03/2020
15:20 horas



Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 03/03/2020

Presidente

Cabinete do Vereador Zé Maria

Indicação nº 383/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano** e ao **Senhor Secretário Extraordinário de Administração do Jardim Ingá**, a seguinte indicação:

“Operação tapa buracos para a Rua Jorge Lage Moura, Jardim Ingá Gleba B, Distrito do Jardim Ingá, Luziânia - GO. ”

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação em caráter de urgência a pedido dos moradores, Devido a uma vala aberta pela SANEAGO e, agravado o problema com o período de chuvas, impossibilitando o trafego de veículos.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de março de 2020.

VEREADOR ZÉ MARIA
Vereador

Protocolado Em: 02/03/2020
15:20 horas

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÔES)
Luziânia (GO): 03 / 03 / 2020

Presidente

Gabinete do Vereador Zezinho do Açougue

Indicação nº 018/2020.

Excelentíssimo Senhor
Felipe Medeiros Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

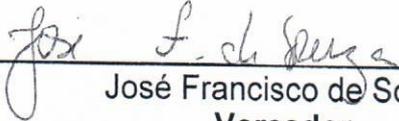
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**, a seguinte indicação:

“Solicito tapa buraco na Rua 12, Quadra 72, Casa 28, no bairro Santa Fé, do nosso município.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a rua citada se encontra cheia de buracos no asfalto, a solicitação se faz necessária para inibir acidentes no local.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de março de 2020.



José Francisco de Souza
Vereador

Protocolado Em: 02 / 03 / 2020
13:30 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 03/03/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Zezinho do Açougue

Indicação nº 017/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

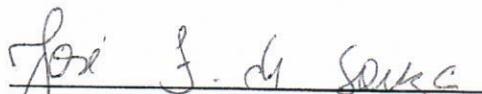
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**, a seguinte indicação:

“Solicito serviço de roçagem na Rua 41, Quadra 07, Lote 09 no bairro denominado Alto das Caraíbas, do nosso município.”

JUSTIFICATIVA

Existe um grande acúmulo de mato prejudicando a população, acarretando em um criadouro de insetos e animais peçonhentos. Assim, solicito que seja de imediato a realização desse serviço e manutenção periódica, a fim de trazer segurança para a população local.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de março de 2020.



José Francisco de Souza
Vereador

Protocolado Em: 02/03/2020
13:30 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÔES)
Luziânia (GO): 03/03/2020

Gabinete do Vereador Zezinho do Açougue

Presidente

Indicação nº 021/2020.

Excelentíssimo Senhor
Felipe Medeiros Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

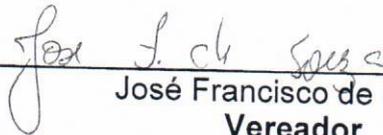
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**, a seguinte indicação:

“Solicito tapa buraco em todo o bairro Parque Estrela D’alva V, do nosso município.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o bairro acima se encontra cheio de buracos no asfalto, a solicitação se faz necessária para inibir acidentes no local, bem como melhorar o tráfego naquele local.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de março de 2020.



José Francisco de Souza
Vereador

Protocolado Em: 02/03/2020
13:30 horas

Assinatura

Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 03/03/2020

Presidente

Gabinete do Vereador Zezinho do Açogue

Indicação nº 020/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

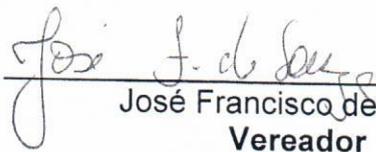
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Saúde**, a seguinte indicação:

“Solicita contratação de médico ginecologista para a Clínica de Especialidades, localizada no Centro de nosso município.”

JUSTIFICATIVA

É de grande importância a contratação do profissional da área em referência, para o atendimento eficaz e eficiente à população deste município, em especial aos usuários da unidade supracitada, evitando o deslocamento para outros municípios e Distrito Federal. Peço que essa solicitação seja atendida de imediato.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de março de 2020.


José Francisco de Souza
Vereador

Protocolado Em: 02/03/2020
13:30 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO (ÕES)
Luziânia (GO): 03 / 03 / 2020

Gabinete do Vereador Zezinho do Açougue

Presidente

Indicação nº 019/2020.

Excelentíssimo Senhor
FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência a Senhora Prefeita Municipal em exercício **Edna Aparecida Alves dos Santos**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, a seguinte indicação:

“Solicita contratação de médico ortopedista para o CAIS – Centro de Assistência Integrada de Saúde, localizado no Setor Fumal, do nosso município.”

JUSTIFICATIVA

É de grande importância a contratação do profissional da área em referência, para o atendimento eficaz e eficiente à população deste município, em especial aos usuários do CAIS, evitando o deslocamento para outros municípios e Distrito Federal. Peço que essa solicitação seja atendida de imediato.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de março de 2020.


José Francisco de Souza
Vereador

Protocolado Em: 02 / 03 / 2020
13:30 horas

Assinatura
Patrícia Attiê
Diretora de Plenário
Câmara Municipal de Luziânia



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.199 de 27 de março de 2020.

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre a doação do Hospital Municipal de Luziânia para a governança do Estado de Goiás, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estabelecidas por esta Lei, autorizado a efetivar a doação ao Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.169.416/0001-09 de uma área de terreno, descrita no art. 2º desta Lei, com a finalidade exclusiva de estadualização do Hospital Municipal de Luziânia-GO, ao Estado de Goiás.

Art. 2º A área a ser doada constitui dos seguintes imóveis:

a) Lote de terreno 03, da Quadra 13, com área de 1.200,00m², situado nesta cidade, no Loteamento denominado Parque Estrela Dalva VII, com 2 frentes: Uma para rua 01, com 20,00 metros e outro para a rua 02, com 20,00 metros; De um lado com Lote 04, com 60,00 metros e de outro lado o lote 02, com 60,00 metros, objeto da matrícula 4.628 e averbação av-3=4.628, do Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição dessa cidade, conforme escritura pública do livro 0747, fl. 178, página 001, do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO.

b) Lote de terreno 05, da Quadra 13, com área de 1.200,00m², situado nesta cidade, no Loteamento denominado Parque Estrela Dalva VII, com 2 frentes: Uma para rua 01, com 20,00 metros e outro para a rua 02, com 20,00 metros; De um lado com Lote 04, com 60,00 metros e de outro lado com lote 06, com 60,00 metros, objeto da matrícula 42454, do livro 2-EF, fl. 244, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição dessa cidade, conforme escritura pública do livro 0747, fl. 191, página 001, do primeiro tabelionato de notas de Luziânia-GO.

c) Lote 1, da Quadra 3, situado na Avenida Joaquim Braz de Queiroz, na Zona Suburbana desta cidade, com área de 5.999,96m², objeto da matrícula, no livro 2-IV, sob o número 77.824 e av-1=77.824, situado no Parque Estrela Dalva VII, confrontando pela frente com a Avenida Joaquim Braz de Queiroz, com 9.5416m, mais 7,00m de chanfro; fundos para a rua 1, com 95,416m, mais 7,00m de chanfro; lado direito de quem olha da rua para o lote, limita-se para o lote número 2 com 60,00m; lado esquerdo para a avenida 4, com 50,00m, estando



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

desmembramento desse lote devidamente averbado, conforme escritura pública do livro 204, fl. 153, do Tabelionato Segundo de Notas de Luziânia-GO.

d) Lote de terreno 4, da Quadra 13, com área de 1.200,00m² (hum mil duzentos metros quadrados), situado no loteamento denominado Parque Estrela Dalva VII, nesta cidade, com 2 frentes, uma para a rua 1 com 20,00 metros e outra para rua 2, com 20,00 metros; de um lado o lote 3, com 60,00 metros e de outro o lote 5, com 60,00 metros, objeto do R-3=42.452 do livro 2EF, folhas 243, do Cartório de Registro de Imóveis desta Circunscrição, conforme escritura pública do livro 0421, fl. 197, página 001, do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia-GO.

Art. 3º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura será realizada logo após a promulgação desta Lei.

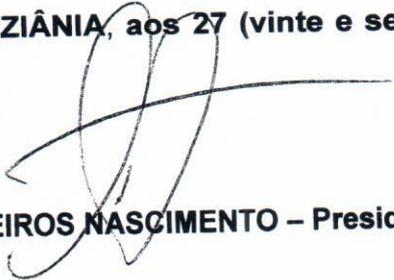
Art. 4º Uma vez detentor da administração do imóvel onde está localizado atualmente o Hospital Regional de Luziânia, o Estado de Goiás poderá celebrar convênios com instituições filantrópicas de saúde, empresas públicas e privadas, e o que mais considerar necessário para otimização dos serviços a serem ofertados no local.

Art. 5º As despesas, caso haja, decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão integralmente por conta do outorgante doador, respeitado a imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, 'a' da Constituição da República do Brasil.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2020.


FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente


ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1º Secretária


RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.198 de 27 de março de 2020.

Autoria: Poder Executivo

“Prorroga a data de vencimento de tributos Municipais, em razão da emergência causada pelo Coronavírus (Covid-19).”

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o calendário fiscal, prorrogando a data de vencimento em 60 (sessenta) dias no exercício financeiro de 2020, dos seguintes tributos:

I - Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II - Taxa de renovação de Alvará para licenciamento.

III – Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN

Parágrafo único – O imposto indicado no inciso III, poderá ser pago em até 02 (duas) vezes e não incidirá sobre o imposto juros ou multa.

Art. 2º Eventual desconto de tributo concedido por Lei, deverá ser mantido.

Art. 3º Esta Lei modifica o artigo 5º da Lei Municipal nº 4.184/2020, que dispõe sobre REFISLUZ MUNICIPAL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A opção pelo REFISLUZ MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 30 de agosto de 2020, mediante assinatura do “Termo c/e Opção e Confissão do REFISLUZ MUNICIPAL 2020”, conforme modelo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.” (N.R.)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1º Secretária

RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.197 de 17 de março de 2020.

Autoria: Rubens Alves da Silva

“Institui a política de educação, prevenção ao câncer de mama masculino no município de Luziânia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de educação, prevenção e combate ao câncer de mama masculino no município de Luziânia.

Parágrafo único. Entende-se por política de educação, prevenção e combate ao câncer de mama masculino, todas as ações, programas, processos e mecanismos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem e disseminam o conhecimento sobre o câncer de mama masculino voltados para o reconhecimento da importância da promoção de políticas públicas que valorizem a atuação conjunta entre Poder Público e a sociedade civil organizada.

Art. 2º A promoção da educação a que se refere o artigo anterior, é um componente essencial do desenvolvimento social e do progresso da saúde pública municipal.

Art. 3º Como parte do processo mais amplo de construção da política pública, alvo desta Lei, incumbe ao Poder Público Municipal:

I – receber o resultado das deliberações e dos estudos originados dos encontros dos líderes dos segmentos da sociedade civil organizada e representantes do Poder Legislativo;

II – manter atenção permanente à formação de programas que propiciem o contínuo aperfeiçoamento da política de educação, prevenção e combate ao câncer;

III – apresentar soluções que ajudem a frear a incidência cada vez mais alta de câncer de mama masculino no município, seja por meio de parcerias, investimentos em pesquisas, remoção de barreiras de acesso a tratamentos e diagnósticos precoce, além da constante busca por inovação;

IV – buscar parcerias com universidades, sindicatos, ONG's do setor e entidades médicas, organizando-se durante a semana de debates e palestras sobre a doença e as formas de prevenção e tratamento;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

V – criar mecanismos através dos meios de comunicação tais como: TVs, rádios e jornais a fim de divulgar a campanha ao longo do ano desenvolvida durante a Semana Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer.

Art. 4º São princípios básicos da política de educação, prevenção e combate ao câncer de mama masculino em Goiás:

I – a valorização e proteção da saúde e da vida;

II – a garantia do alcance da eficiência na educação preventiva e do combate ao câncer de mama masculino no Município;

III – o enfoque humanista, holístico, democrático e cidadão no combate ao câncer de mama masculino;

IV – a concepção da imprescindibilidade da divulgação das formas de prevenção e de combate ao câncer para o progresso social da saúde pública no Município;

V – aumento da qualidade de vida e da saúde dos homens por meio do desenvolvimento de ações e programas de educação e combate ao câncer de mama masculino a ser desenvolvido a partir da atuação conjunta entre Poder Público e sociedade civil.

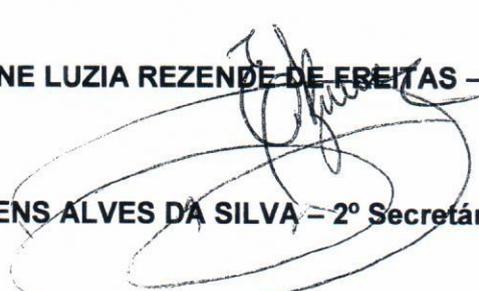
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, naquilo que couber, a fim de facilitar a orientação, fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos, bem como apontando a pasta responsável pela sua execução e decidindo sobre os casos omissos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020.


ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS – 1º Secretária

RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.196 de 17 de março de 2020.

Autoria: Ana Lúcia de Sousa e Silva

“Estabelece jornada de trabalho diferenciada para servidor público municipal que possua filhos deficientes e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Luziânia-GO, jornada de trabalho diferenciada a pai ou mãe, servidores públicos municipais, que possuam filhos de até 5 (cinco) anos com grave deficiência mental ou física, cujos distúrbios no desenvolvimento biopsicossocial os levam a apresentar níveis de comportamento que exijam modificações ou adaptações para seu perfeito reajustamento social e que requeiram atenção permanente.

§ 1º Entende-se por carga horária diferenciada, que será de 30 horas/semanais, sem prejuízo dos vencimentos.

§ 2º No caso de serem servidores públicos municipais o pai e a mãe de um ou mais filhos deficientes, apenas um destes servidores será beneficiado por esta Lei.

§ 3º A carga horária deverá se dar no período de contra turno escolar, se a criança estiver frequentando a Unidade Escolar.

§ 4º No caso de servidor público que acumule dois cargos, o benefício dar-se-á apenas para um deles.

Art. 2º Deficiência grave que requeira atenção permanente para fins da presente Lei, são situações de deficiência física ou psíquica nas quais a presença do servidor seja obrigatória e insubstituível do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

Parágrafo único. O disposto na presente Lei, dependerá de laudo médico expedido por profissional especialista na área e o referido laudo será submetido à análise da Junta Médica Municipal.

Art. 3º A redução da carga horária cassará quando findo o motivo que a tenha determinado e não poderá exceder a 3 anos.

Art. 4º A documentação a ser apresentada para requerer o benefício desta Lei, constitui-se em:



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

- I – requerimento padrão, fornecido pela Secretaria de Administração;
- II – fotocópia da certidão de nascimento do deficiente;
- III – laudo de médico especialista, conforme preconiza o parágrafo único do art. 2º da presente Lei;
- IV – parecer da Junta Médica Municipal, integrada pelo médico psiquiatra.

Parágrafo único. A cada período de seis meses, deverá ser renovado o benefício com a apresentação da documentação relacionada neste artigo.

Art. 5º Constatada a responsabilidade legal e a caracterização da deficiência que requeira atenção permanente dos pais, o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá o competente ato de redução de carga horária.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada no que couber por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

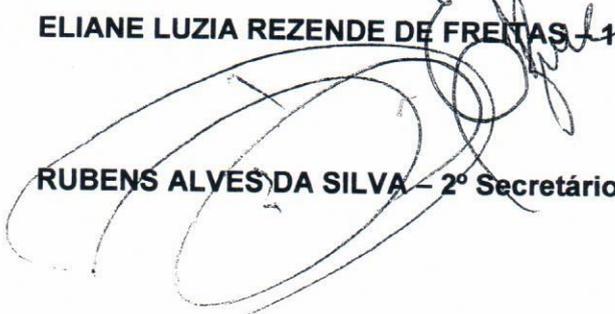
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020.



ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente



ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS – 1º Secretária



RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.195 de 10 de março de 2020.

Autoria: Paulo César Cardoso Feitosa

“Considera de Utilidade Pública e Interesse Social o Instituto CADES.”

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

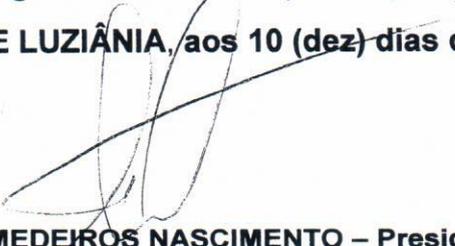
Art. 1º Passa a ser considerado de Utilidade Pública e Interesse Social o Instituto CADES.

Art. 2º O Instituto CADES – Registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Luziânia-GO, sem fins lucrativos, cadastrado no CNPJ nº 27.326.092/0001-50, fundado no dia 27 de dezembro de 2016, com sede no endereço: Rua Senador Pinheiro Machado, Quadra 20, Lote 36, Jardim Ingá, Luziânia-GO, CEP: 72850-170.

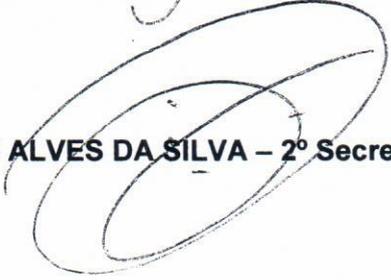
Art. 3º O Instituto CADES gozará de todas as vantagens, benefícios e assistência que faz jus às entidades assim declaradas em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2020.


FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente


ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1º Secretária


RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.194 de 10 de março de 2020.

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre desafetação e doação de área pública para o Estado de Goiás e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a desafetar de sua destinação original a área localizada no distrito do Jardim Ingá nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: PRAÇA DE ESPORTES MANOEL PINHEIRO RIBEIRO 03, DISTRITO DO JARDIM INGÁ, com área de 12.260,94m², confrontando pela frente com a Rua Botucatu, com 85,27 metros; pelo fundo com a Avenida Governador José Feliciano Ferreira, com 93,40 metros; pelo lado direito com a Praça de Esportes Manoel Pinheiro Ribeiro 04, com 137,61 metros; e pelo lado esquerdo com a Praça de Esportes Manoel Pinheiro Ribeiro 02A, com 137,70 metros.

Parágrafo único. A área constante do *Caput* desse artigo, passará a ser denominada de ÁREA C – Jardim Ingá.

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º é por esta Lei desafetada de sua natureza de bem público de uso comum e passa a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 3º Fica autorizada a doação do imóvel especificado no Art. 1º ao Estado de Goiás, desconstituindo-se qualquer encargo preestabelecido.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.555, de 27 de novembro de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1º Secretária

RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.193 de 5 de março de 2020.

Autoria: Poder Executivo

“Altera a Tabela de Vencimentos de Professores e dá outras providências da Lei nº 4.013, de 21 de dezembro de 2017.”

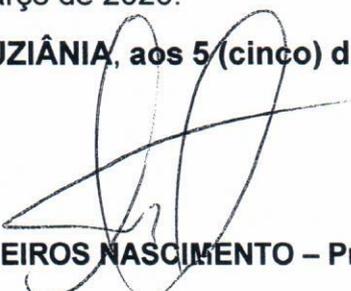
A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a tabela de vencimento dos Professores do município de Luziânia, conforme o anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 5 (cinco) dias do mês de março de 2020.


FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente


ANA LÚCIA DE SESSA E SILVA – 1º Secretária


JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA – 2º Secretário

**Plano de cargos e salários do Quadro do Magistério da Educação
Rede Pública Municipal de Ensino**

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR QUADRO SUPLEMENTAR

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
20S	R\$ 737,03	R\$ 755,45	R\$ 774,34	R\$ 793,71	R\$ 813,55	R\$ 833,87	R\$ 854,73	R\$ 876,10	R\$ 897,99	R\$ 920,44
30S	R\$ 810,11	R\$ 830,37	R\$ 851,14	R\$ 872,39	R\$ 984,20	R\$ 916,56	R\$ 939,48	R\$ 962,98	R\$ 987,04	R\$ 1.011,71
40S	R\$ 1.474,09	R\$ 1.510,95	R\$ 1.548,70	R\$ 1.587,42	R\$ 1.627,13	R\$ 1.667,78	R\$ 1.709,48	R\$ 1.752,23	R\$ 1.796,03	R\$ 1.840,92

PROFESSOR I - QUADRO PERMANENTE

20 HORAS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 1.443,12	R\$ 1.457,55	R\$ 1.479,41	R\$ 1.501,61	R\$ 1.524,13	R\$ 1.546,99	R\$ 1.570,20	R\$ 1.593,75	R\$ 1.617,66	R\$ 1.641,92
II	R\$ 1.658,34	R\$ 1.674,92	R\$ 1.700,05	R\$ 1.725,55	R\$ 1.751,43	R\$ 1.777,70	R\$ 1.804,37	R\$ 1.831,43	R\$ 1.858,91	R\$ 1.886,79
III	R\$ 1.905,66	R\$ 1.924,71	R\$ 1.953,58	R\$ 1.982,89	R\$ 2.012,63	R\$ 2.042,82	R\$ 2.073,46	R\$ 2.104,56	R\$ 2.136,13	R\$ 2.168,17
IV	R\$ 2.189,86	R\$ 2.211,76	R\$ 2.267,05	R\$ 2.323,73	R\$ 2.381,82	R\$ 2.441,36	R\$ 2.502,40	R\$ 2.564,96	R\$ 2.629,08	R\$ 2.694,81

40 HORAS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 2.886,24	R\$ 2.915,10	R\$ 2.958,83	R\$ 3.003,21	R\$ 3.048,26	R\$ 3.093,98	R\$ 3.140,39	R\$ 3.187,50	R\$ 3.235,31	R\$ 3.283,84
II	R\$ 3.316,68	R\$ 3.349,85	R\$ 3.400,09	R\$ 3.451,10	R\$ 3.502,86	R\$ 3.555,40	R\$ 3.608,74	R\$ 3.662,87	R\$ 3.717,81	R\$ 3.773,58
III	R\$ 3.811,31	R\$ 3.849,43	R\$ 3.907,17	R\$ 3.965,77	R\$ 4.025,26	R\$ 4.085,64	R\$ 4.146,93	R\$ 4.209,13	R\$ 4.272,27	R\$ 4.336,35
IV	R\$ 4.379,71	R\$ 4.423,51	R\$ 4.534,10	R\$ 4.647,45	R\$ 4.763,64	R\$ 4.882,73	R\$ 5.004,80	R\$ 5.129,92	R\$ 5.258,16	R\$ 5.389,62

Carvalho

DOCENTES FEV/2020			
	FUNDEB		FME
NORMAL	R\$ 3.706,18	R\$	306.820,19
AUXÍLIO DOENÇA	R\$ 9.697,75	R\$	9.697,75
PATRONAL	R\$ 69.069,14	R\$	69.069,14
TOTAL	R\$ 5.669.143,47	R\$	385.587,08

DOCENTES FEV/2020 - COM REAJUSTE			
	FUNDEB		FME
	R\$ 5.070.266,67	R\$	345.133,60
	R\$ 156.815,73	R\$	11.595,68
	R\$ 1.133.905,98	R\$	77.564,57
	R\$ 6.360.988,38	R\$	434.293,85

NAO DOCENTES FEV/2020			
	FUNDEB		FME
NORMAL	R\$ 706.299,57	R\$	115.864,01
AUXÍLIO DOENÇA	R\$ 29.857,77	R\$	3.252,06
PATRONAL	R\$ 151.761,83	R\$	23.703,67
TOTAL	R\$ 887.919,17	R\$	142.819,74

NAO DOCENTES FEV/2020			
	FUNDEB		FME
	R\$ 706.299,57	R\$	115.864,01
	R\$ 29.857,77	R\$	3.252,06
	R\$ 151.761,83	R\$	23.703,67
	R\$ 887.919,17	R\$	142.819,74

COMISSONADOS / DISPONIBILIDADE FEV/2020			
	DISPONIBILIDADE		COMISSONADOS
DISPONIBILIDADE	R\$ 3.988,35	R\$	94.050,63
	*		*
TOTAL	R\$ 2.327,46	R\$	24.902,96
TOTAL	R\$ 6.315,81	R\$	118.953,59

COMISSONADOS / DISPONIBILIDADE FEV/2020			
	DISPONIBILIDADE		COMISSONADOS
	R\$ 3.988,35	R\$	94.050,63
	*		*
	R\$ 2.327,46	R\$	24.902,96
	R\$ 6.315,81	R\$	118.953,59

R\$ 7.210.738,86

R\$ 7.951.290,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
RESUMO CONTÁBIL
RESUMO POR SUBELEMENTO DE DESPESA
FEVEREIRO / 2009 - Normal

Fundão

PROVENTOS	QUANTIDADE	
53-PROVENTOS - ABATIMENTOS	1.511	5.223.433,29
TOTAL DO GRUPO PROVENTOS:		5.223.433,29
DESCONTOS	QUANTIDADE	
54-IPASLUZ SAUDE	1.059	159.745,13
60-DESCONTO ESPECIAL IPASLUZ	463	34.387,14
61-INURIS	322	78.705,37
62-IPASLUZ PREVIDENCIA	1.189	434.711,41
63-IR.R.F	1.040	220.642,14
64-RENSAO ALIMENTICIA	2	929,08
65-SINTECO	611	15.884,50
66-CONSIGNACOES DEF	611	358.840,07
67-CONSIGNACAO BB	208	92.590,30
68-CONSIGNACAO BMG	1	1.711,74
71-CONSIGNACAO - LANCHONETE	8	1.077,50
72-VALE TRANSPORTE	198	25.896,23
73-PARTIC DO SERVIDOR-AMEF	479	303.844,09
74-SINDICATO	34	629,40
75-RESTITUICAO EXTRA	14	2.493,58
81-AMEF	285	6.807,13
82-DESCONTO JUDICIAL	3	1.150,84
TOTAL DO GRUPO DESCONTOS:		1.750.533,59
SALARIO FAMILIA	QUANTIDADE	
76-SALARIO FAMILIA INSS	1	45,32
77-SALARIO FAMILIA PREVIDENCIA PROPRIA	22	1.355,00
TOTAL DO GRUPO SALARIO FAMILIA:		1.400,32
OBRIGACOES PATRONAIS	QUANTIDADE	
83-IPASLUZ SAUDE PATRONAL	1.059	130.911,53
84-IPASLUZ PREVIDENCIA PATRONAL	1.189	756.575,87
85-INURIS PATRONAL	322	133.375,63
TOTAL DO GRUPO OBRIGACOES PATRONAIS:		1.020.863,03
TOTAL DE		1.125.212,94
TOTAL LIQUIDO:		3.455.653,95
TOTAL GERAL:		4.580.826,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
RESUMO CONTABIL
RESUMO POR SUBELEMENTO DE DESPESA
FEVEREIRO / 2020 - Normal

FME

PROVENTOS	QUANTIDADE	
58-PROVENTOS - ABATIMENTOS	159	533.528,36
TOTAL DO GRUPO PROVENTOS:		533.528,36
DESCONTOS	QUANTIDADE	
59-IPASLUZ SAUDE	139	18.414,72
60-DESCONTO ESPECIAL IPASLUZ	70	13.364,79
61-IN.S.S	56	10.270,55
62-IPASLUZ PREVIDENCIA	101	38.484,29
63-I.R.R.F	105	27.328,60
64-PENSAO ALIMENTICIA	5	3.396,89
65-SINTEGO	36	944,62
66-CONSIGNACOES CEF	55	32.168,49
67-CONSIGNACAO BS	18	8.497,77
71-CONSIGNACAO - LANCHONETE	6	281,00
72-VALE TRANSPORTE	8	830,46
73-CARTAO DO SERVIDOR-AMEF	48	28.412,30
74-SINDICATO	5	92,09
73-RESTITUICAO EXTRA	2	146,77
82-GOIAS PREV	1	601,97
83-AMEF	44	835,98
93-SADPREV	1	311,96
123-DESCONTO JUDICIAL	1	375,14
TOTAL DO GRUPO DESCONTOS:		184.758,26
SALARIO FAMILIA	QUANTIDADE	
85-SALARIO FAMILIA INSS	6	534,82
TOTAL DO GRUPO SALARIO FAMILIA:		534,82
OBRIGACOES PATRONAIS	QUANTIDADE	
86-IPASLUZ SAUDE PATRONAL	139	23.139,34
87-IPASLUZ PREVIDENCIA PATRONAL	101	36.273,60
90-IN.S.S PATRONAL	56	25.652,86
91-GOIAS PREV PATRONAL	1	1.203,94
94-SADPREV PATRONAL	1	425,69
TOTAL DO GRUPO OBRIGACOES PATRONAIS:		116.695,43
TOTAL DE		116.854,13
TOTAL LIQUIDO:		349.364,82
TOTAL GERAL:		486.198,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
 RESUMO CONTABIL
 RESUMO POR SUZELEMENTO DE DESPESA
 FEVEREIRO / 2020 - Normal *repte*

Fundado

PROVENTOS	QUANTIDADE	
58-PROVENTOS - ABATIMENTOS	1,521	5,776,532.03 +
TOTAL DO GRUPO PROVENTOS:		5,776,532.03
DESCONTOS	QUANTIDADE	
59-IPASLUZ SAUDE	1,067	180,567.99 -
60-DESCONTO ESPECIAL IPASLUZ	463	64,387.14 -
61-I.N.S.S	323	79,038.52 -
62-IPASLUZ PREVIDENCIA	1,198	490,083.14 -
63-I.R.R.F	1,042	337,433.91 -
64-PENSAO ALIMENTICIA	2	925.35 -
65-SINTEGO	610	17,918.30 -
66-CONSIGNACOES CEF	610	356,162.42 -
67-CONSIGNACAO BB	208	92,596.58 -
68-CONSIGNACAO BMG	1	1,716.00 -
71-CONSIGNACAO - LANCHONETE	8	1,077.80 -
72-VALE TRANSPORTE	198	26,535.89 -
73-CARTAO DO SERVIDOR-AMEF	479	305,844.09 -
74-SINDICATO	34	688.05 -
75-RESTITUICAO EXTRA	14	2,489.79 -
83-AMEF	285	7,324.56 -
123-DESCONTO JUDICIAL	3	1,160.34 -
TOTAL DO GRUPO DESCONTOS:		1,965,950.47
SALÁRIO FAMILIA	QUANTIDADE	
76-SALARIO FAMILIA INSS	1	48.82 +
76-SALARIO FAMILIA PREVIDENCIA PROPRIA	21	1,507.22 +
TOTAL DO GRUPO SALÁRIO FAMILIA:		1,556.04
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	QUANTIDADE	
86-IPASLUZ SAUDE PATRONAL	1,067	215,571.43 +
87-IPASLUZ PREVIDENCIA PATRONAL	1,198	846,517.58 +
90-I.N.S.S PATRONAL	323	184,057.82 +
TOTAL DO GRUPO OBRIGAÇÕES PATRONAIS:		1,246,146.83
TOTAL DE		1,246,146.83
TOTAL LÍQUIDO:		3,812,137.46
TOTAL GERAL:		5,058,284.29

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
RESUMO CONTÁBIL
RESUMO POR SUBELEMENTO DE DESPESA
FEVEREIRO / 2020 - Normal

f.mh

este

PROVENTOS	QUANTIDADE	
58-PROVENTOS - ABATIMENTOS	160	571,845.90 +
TOTAL DO GRUPO PROVENTOS:		571,845.90
DESCONTOS	QUANTIDADE	
59-IPASLUZ SAUDE	140	19,803.43 -
60-DESCONTO ESPECIAL IPASLUZ	70	13,364.79 -
61-I.N.S.S	56	10,270.55 -
62-IPASLUZ PREVIDENCIA	102	42,477.03 -
63-I.R.R.F	105	35,664.85 -
64-PENSAO ALIMENTICIA	5	3,396.89 -
65-SINTEGO	36	1,070.85 -
68-CONSIGNACOES CEF	55	32,168.43 -
67-CONSIGNACAO BB	18	8,497.77 -
71-CONSIGNACAO - LANCHONETE	6	281.00 -
72-VALE TRANSPORTE	8	856.29 -
75-CARTAO DO SERVIDOR-AMEF	48	28,412.50 -
74-SINDICATO	5	102.04 -
73-RESTITUICAO EXTRA	2	149.71 -
82-GOIAS PREV	1	601.97 -
83-AMEF	44	900.86 -
88-SADPREV	1	311.95 -
93-DESCONTO JUDICIAL	1	375.14 -
TOTAL DO GRUPO DESCONTOS:		198,705.95
SALÁRIO FAMILIA	QUANTIDADE	
76-SALARIO FAMILIA INSS	6	534.82 +
TOTAL DO GRUPO SALÁRIO FAMILIA:		534.82
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	QUANTIDADE	
86-IPASLUZ SAUDE PATRONAL	140	24,832.38 +
87-IPASLUZ PREVIDENCIA PATRONAL	102	73,370.28 +
90-I.N.S.S PATRONAL	56	25,852.86 +
91-GOIAS PREV PATRONAL	1	1,203.94 +
94-SADPREV PATRONAL	1	425.97 +
TOTAL DO GRUPO OBRIGAÇÕES PATRONAIS:		125,485.53
TOTAL DE		425,484.84
TOTAL LÍQUIDO:		373,674.82
TOTAL GERAL:		499,159.66

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
 RESUMO CONTABIL
 RESUMO POR SUBELEMENTO DE DESPESA
 FEVEREIRO / 2020 - Licença Particular

fundos

PROVENTOS	QUANTIDADE	
112-AUXILIO DOENÇA	60	170.729,14 +
TOTAL DO GRUPO PROVENTOS:		170.729,14
DESCONTOS	QUANTIDADE	
59-IPASLUZ SAUDE	53	5.525,37 -
60-DESCONTO ESPECIAL IPASLUZ	31	7.026,53 -
62-IPASLUZ PREVIDENCIA	60	17.078,42 -
64-ANTIGO	21	456,56 -
65-INDICAÇÕES CEF	23	12.542,32 -
66-INDICACAO EB	11	4.302,94 -
67-INDICACAO BMS	3	450,03 -
68-DESCONTO ESPECIAL AMEF	2	94,00 -
69-COTAÇÃO DO SERVIDOR-AMEF	23	13.948,33 -
70-INDICATO	4	63,53 -
71-AMEF	15	262,95 -
TOTAL DO GRUPO DESCONTOS:		61.750,98
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	QUANTIDADE	
72-IPASLUZ SAUDE PATRONAL	53	6.583,19 +
73-IPASLUZ PREVIDENCIA PATRONAL	60	29.499,62 +
TOTAL DO GRUPO OBRIGAÇÕES PATRONAIS:		36.082,81
TOTAL DE		36.082,81
TOTAL LÍQUIDO:		108.978,16
TOTAL GERAL:		145.060,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
RESUMO CONTÁBIL
RESUMO POR SUBELEMENTO DE DESPESA
FEVEREIRO / 2020 - Licença Particular

FINE

PROVENTOS	QUANTIDAD	
112-AUXILIO DOENCA	4	12.949,81 +
TOTAL DO GRUPO PROVENTOS:		12.949,81
DESCONTOS	QUANTIDAD	
69-IPASLUZ SAUDE	4	560,05 -
70-DESCONTO ESPECIAL IPASLUZ	3	671,43 -
81-IPASLUZ PREVIDENCIA	4	1.424,47 -
67-CONSIGNACAO BB	1	232,51 -
73-CARTAO DO SERVIDOR-AMEF	1	1.149,53 -
85-AMEF	2	28,43 -
TOTAL DO GRUPO DESCONTOS:		4.066,42
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	QUANTIDAD	
86-IPASLUZ SAUDE PATRONAL	4	647,49 +
87-IPASLUZ PREVIDENCIA PATRONAL	4	2.460,48 +
TOTAL DO GRUPO OBRIGAÇÕES PATRONAIS:		3.107,97
TOTAL DE		3.107,97
TOTAL LÍQUIDO:		8.883,39
TOTAL GERAL:		11.881,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
RESUMO CONTÁBIL
RESUMO POR SUBELEMENTO DE DESPESA
FEVEREIRO / 2020 - Licença Particular

Fundado

PROVENTOS	QUANTIDAD	
112-AUXILIO DOENÇA	59	185,814.56 +
TOTAL DO GRUPO PROVENTOS:		185,814.56
DESCONTOS	QUANTIDAD	
60-IPASLUZ SAUDE	52	6,040.95 -
68-DESCONTO ESPECIAL IPASLUZ	31	7,513.14 -
62-IPASLUZ PREVIDENCIA	59	18,852.16 -
65-SIIITEGO	21	503.27 -
65-CONSIGNACOES CEF	1	217.20 -
70-DESCONTO ESPECIAL AMEF	1	1.00 -
73-CARTAO DO SERVIDOR-AMEF	22	13,998.33 -
74-SINDICATO	4	67.83 -
83-AMEF	14	292.23 -
TOTAL DO GRUPO DESCONTOS:		47,486.11
SALÁRIO FAMILIA	QUANTIDAD	
76-SALARIO FAMILIA PREVIDENCIA PROPRIA	1	48.62 +
TOTAL DO GRUPO SALÁRIO FAMILIA:		48.62
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	QUANTIDAD	
86-IPASLUZ SAUDE PATRONAL	52	7,193.19 +
87-IPASLUZ PREVIDENCIA PATRONAL	59	32,563.36 +
TOTAL DO GRUPO OBRIGAÇÕES PATRONAIS:		39,756.55
TOTAL DE		39,756.55
TOTAL LÍQUIDO:		138,377.07
TOTAL GERAL:		178,133.62

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
RESUMO CONTÁBIL
RESUMO POR SUBELEMENTO DE DESPESA

LME

FEVEREIRO / 2020 - Licença Particular

teste

PROVENTOS		QUANTIDADE	
142-AUXILIO DOENÇA		4	14,847.74 +
TOTAL DO GRUPO PROVENTOS:			14,847.74
DESCONTOS		QUANTIDADE	
53-IPASLUZ SAUDE		4	635.98 -
60-DESCONTO ESPECIAL IPASLUZ		3	671.43 -
62-IPASLUZ PREVIDENCIA		4	1,633.24 -
73-CARTAO DO SERVIDOR-AMEF		1	1,149.53 -
83-AMEF		2	28.43 -
TOTAL DO GRUPO DESCONTOS:			4,118.61
OBRIGAÇÕES PATRONAIS		QUANTIDADE	
75-IPASLUZ SAUDE PATRONAL		4	742.40 +
87-IPASLUZ PREVIDENCIA PATRONAL		4	2,821.08 +
TOTAL DO GRUPO OBRIGAÇÕES PATRONAIS:			3,563.48
TOTAL DE			3,563.48
TOTAL LÍQUIDO:			10,729.13
TOTAL GERAL:			14,292.61



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.192 de 5 de março de 2020.

Autoria: Poder Executivo

“Cria a Central Municipal de Intermediação em Libras e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município deverá adotar as medidas necessárias para a criação e manutenção da Central Municipal de Intermediação em Libras, que poderá ter a seguinte estrutura:

- a) espaço físico para atendimento da comunidade surda e realização de cursos de Libras;
- b) 1 (uma) secretária para atendimento ao público de forma geral;
- c) 2 (dois) intérpretes habilitados em Libras;
- d) 1 (um) motorista;
- e) 1 (um) veículo para ser utilizado de forma exclusiva pela Central para os deslocamentos durante os atendimentos, podendo o Poder Público aproveitar funcionários de carreira do próprio Município.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais (Libras), a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas e/ou mudas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º O Município deve garantir às pessoas com deficiência auditiva e deficiência na fala, o acesso à comunicação, à informação e à educação e para garantir o atendimento ao surdo em relação à acessibilidade e integração, o Município deverá criar uma Central de Intermediação em Libras que possa:

- I – oferecer atendimento aos surdos em Libras, com informações, orientações e apoio em relação aos serviços públicos do Município;
- II – oferecer Intérprete de Libras nos eventos da Prefeitura, inauguração de obras públicas e outras ações correlatas;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

III – oferecer Profissional Intérprete de Libras para intermediar o diálogo entre surdos e o servidor municipal por meio de interpretação/tradução em Libras que deverá ser solicitado mediante agendamento para que a pessoa com deficiência seja atendida em sua integralidade (acesso à Justiça, médico, INSS e órgãos públicos de uma forma geral), o que já é obrigatório por Lei;

IV – oferecer cursos de Libras para pessoas surdas e ouvintes, melhorando assim a comunicação em vários âmbitos e setores do município, incentivando com isso, o uso e a difusão de Libras entre a comunidade;

V – oferecer cursos profissionalizantes aos surdos, preparando-os para o mercado de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 5 (cinco) dias do mês de março de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1º Secretária

JOSE FRANCISCO DE SOUZA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.191 de 3 de março de 2020.

Autoria: Ana Lúcia de Sousa e Silva

“Altera a Lei nº 3.216 de 20 de agosto de 2008 – Cria o Concurso Municipal de Educação Professor Destaque do ano e Escola Destaque no município de Luziânia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Concurso Professor Destaque do ano e Escola Destaque terão como objetivo fundamental a valorização do Professor da rede municipal de educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo.

Art. 2º O Professor do Ano será escolhido entre os professores destaques de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente Lei, sendo vedada a indicação de Professor e Escola Destaque do Ano por duas vezes seguidas.

Art. 3º Os critérios de avaliação do Professor Destaque do Ano serão determinados pela comissão formada pela Secretaria Municipal de Educação, destacando a parte de valorização e Projetos relevantes ao aprendizado dos alunos, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas; avaliações da diretoria, em caso de escolas que tiverem creche serão escolhidos 2 (dois) professores, sendo 1 (um) da creche e o outro da educação básica.

Parágrafo único. Os alunos, pais dos alunos e o Conselho Escolar também deverão fazer parte do processo de escolha do “Professor destaque do Ano e Escola Destaque”, através da comissão formada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Escola Destaque do Ano será escolhida usando como princípio a escola que mais elaborar Projetos e Ações diferenciadas de relevância, para o aprendizado do aluno e a preservação do Patrimônio Público.

Art. 5º A premiação do concurso citado no artigo 1º se dará uma vez por ano em sessão solene.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.



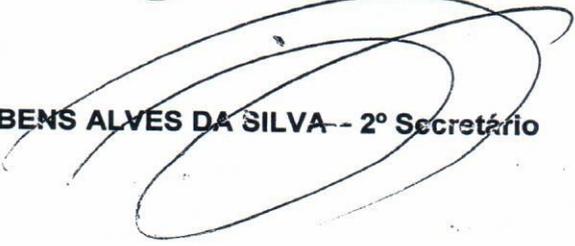
**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 3 (três) dias do mês de março de 2020.


ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente


ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1º Secretária


RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.190 de 3 de março de 2020.

Autoria: Eliane Luzia Rezende de Freitas

“Oferece atendimento creche durante o período de férias laborais dos pais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá o Chefe do Poder Executivo, autorizado a oferecer atendimento creche para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, durante o período de férias laborais dos pais que trabalham e comprovadamente não tem condições de deixá-los com outras pessoas.

Art. 2º O atendimento a que se refere o artigo 1º, dispõe sobre auxiliar os pais, mães ou responsáveis pelas crianças, matriculadas e frequentes nas creches da Rede Municipal de educação, durante período de férias escolares, desde que não seja concomitante com as férias laborais.

Parágrafo único. Os pais, mães ou responsáveis que vão deixar os filhos durante o período de férias, deverão apresentar no ato, declaração de que realmente estão em plena atividade laboral no referido período.

Art. 3º O atendimento creche nas férias, ocorrerá somente durante os meses de julho e janeiro.

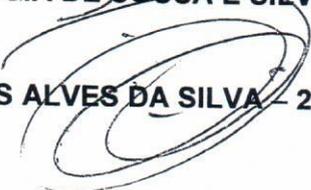
Art. 4º O Poder Executivo poderá contratar temporariamente e especificamente para esse fim, Professores, bem como Auxiliares para proceder a substituição dos Educadores titulares ora em gozo de férias, no período citado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 3 (três) dias do mês de março de 2020.


ELIEL FLORES RORIZ JUNIOR – Presidente


ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1º Secretária


RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.189 de 3 de março de 2020.

Autoria: Antônio Costa do Nascimento

“Dispõe sobre a criação de cartilha de orientação e prevenção de quedas sofridas por idosos, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A cartilha deverá ser escrita em linguagem simples, devidamente ilustrada com orientações acerca dos cuidados a serem seguidos pela classe no reduto de suas casas, nas ruas, no transporte público e em demais situações que ofereçam risco para prevenção de eventuais quedas que leve a possíveis complicações e comprometa a integridade física.

Art. 2º A cartilha deverá ser distribuída gratuitamente nos hospitais municipais, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), nas Unidades de Saúde da Família (UBS), nos Centros de Convivência para Idosos, e por agentes de saúde durante visitas às residências de idosos nos bairros do município.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 3 (três) dias do mês de março de 2020.


ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente


ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1º Secretária


RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.188 de 3 de março de 2020.

Autoria: José Paulo dos Reis

“Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de atenção e Hiperatividade – TDAH e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas municipais as quais compreendem a educação infantil e o ensino fundamental nível I, no âmbito do município de Luziânia, ficam obrigadas a viabilizar, em suas salas de aula, cadeiras na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH.

Parágrafo único. É direito do aluno diagnosticado com TDAH realizar as atividades, avaliações e provas durante o ano letivo, com um tempo maior para a sua realização.

Art. 2º Para o atendimento do Art. 1º, será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico que comprove a TDAH, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Art. 3º As escolas poderão fazer organizações, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos diversos e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades especiais, em acordo com o projeto pedagógico da escola e respeitando a frequência exigida no ano letivo.

Parágrafo único. As escolas poderão promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão a respeito das questões pertinentes às adaptações e flexibilização curriculares, metodologias, recursos didáticos e processo avaliativos de que trata o projeto.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, caso entenda necessário, a fim de facilitar a orientação, fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos, bem como decidindo sobre os casos omissos.



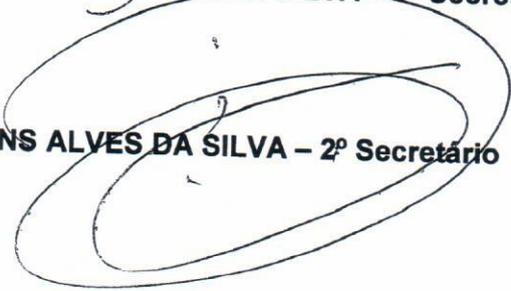
**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 3 (três) dias do mês de março de 2020.


ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente


ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1º Secretária


RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.187 de 3 de março de 2020.

Autoria: José Paulo dos Reis

“Institui a proibição do acesso de crianças e adolescentes em eventos e/ou exposições de obras de arte que contenham atores nus, conteúdo erótico e/ou zoofilia, no âmbito do Município de Luziânia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibida a entrada de crianças e/ou adolescentes, ainda que acompanhados ou com autorização dos pais, em eventos e exposições de obras de arte que contenham atores nus, conteúdo erótico e/ou zoofilia.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, avisos contendo a proibição imposta por esta Lei.

Parágrafo único. Os avisos deverão estar visíveis junto aos caixas de pagamento, em folha com tamanho mínimo A4 e impressos com letras maiúsculas.

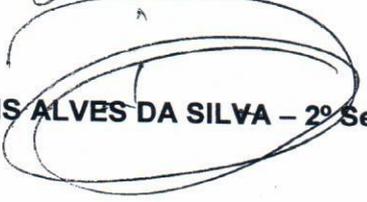
Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 3 (três) dias do mês de março de 2020.


ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente


ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1º Secretária


RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.186 de 3 de março de 2020.

Autoria: Ivan de Oliveira Couto

“Institui a Semana Educativa da Nutrição Infantil.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Educativa da Nutrição Infantil no âmbito do município de Luziânia.

Art. 2º A Semana Educativa da Nutrição infantil será realizada, anualmente, na segunda semana de outubro, em alusão à comemoração do dia das crianças.

§ 1º Durante o período referido no *caput*, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionadas às crianças, à educação, à alimentação e à nutrição deverão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca da adequada nutrição infantil.

§ 2º As instituições de natureza pública de que trata o § 1º poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações nas áreas de educação infantil, alimentação e nutrição e de proteção e defesa da infância e juventude, no intuito de promover atividades educativas durante a Semana de que trata esta Lei.

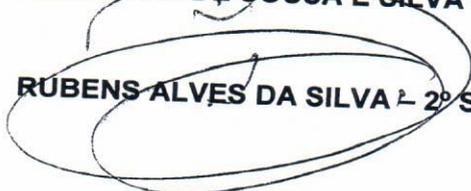
§ 3º Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionados com a nutrição infantil, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 3 (três) dias do mês de março de 2020.


ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente


ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1º Secretária


RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.185 de 3 de março de 2020.

Autoria: Ivan de Oliveira Couto

***“Dispõe sobre a criação do Dia de Arte
contra a depressão no município de
Luziânia.”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Luziânia, o Dia de Arte contra a depressão na adolescência, a ser realizado no dia 15 (quinze) do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo principal promover nas escolas e pontos de cultura do Município, amostras de arte com apresentações de teatro, dança, música e expressões artísticas com foco no debate sobre a depressão, suas causas e demais assuntos afetos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 3 (três) dias do mês de março de 2020.


ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente


ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1º Secretária


RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.184 DE 3 DE MARÇO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – Refisluz Municipal 2020, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Luziânia o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – REFISLUZ MUNICIPAL 2020.

Art. 2º. O REFISLUZ MUNICIPAL, destina-se a promover a regularização de créditos tributários municipais, com exigibilidade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º Poderá ingressar também no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFISLUZ MUNICIPAL, Créditos de: Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Fiscalização de Postura.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 2º deste artigo.

§ 4º Não serão objeto dos benefícios, às custas judiciais, honorários advocatícios e as demais pronúncias de direito relativas ao processo judicial, que serão pagas no ato da adesão ao Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFISLUZ MUNICIPAL 2020.



Art. 3º A administração do REFISLUZ MUNICIPAL será exercida exclusivamente pela Secretaria Municipal da Finanças, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFISLUZ MUNICIPAL, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
- III – receber as opções pelo REFISLUZ MUNICIPAL;
- IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

Art. 4º O ingresso no REFISLUZ MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso no REFISLUZ MUNICIPAL, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

Art. 5º A opção pelo REFISLUZ MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 30 de junho de 2020, mediante assinatura do “Termo de Opção e Confissão do REFISLUZ MUNICIPAL 2020 conforme modelo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O Termo de Opção e Confissão do REFISLUZ MUNICIPAL poderá ser:

- I – encaminhado, via correio, para todas as pessoas físicas ou jurídicas com débitos fiscais inscritos em dívida ativa;
- II – entregue, na Secretaria Municipal de Finanças, junto ao Contencioso Fiscal competente, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não constituídos, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;
- III – firmado pela pessoa física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigida destes últimos a devida procuração;
- IV – devolvido, devidamente preenchido e assinado pela pessoa física ou jurídica optante, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º No documento confirmatório da opção constará número gerado pelo sistema informatizado de arrecadação municipal, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ ou do CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito do REFISLUZ



MUNICIPAL, constituindo, para todos os fins de direito, identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade das pessoas física e jurídica optantes.

§ 3º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irretroatável, até o dia 30 de junho de 2020.

§ 4º A opção pelo REFISLUZ MUNICIPAL implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa REFISLUZ MUNICIPAL.

§ 5º A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.

Art. 6º Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica até a data da assinatura do Termo de Opção e confissão do REFISLUZ MUNICIPAL, na condição de contribuinte ou responsável, constituído ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, ou outra ação judicial, a inclusão, no REFISLUZ MUNICIPAL, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, assim como à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste artigo, bem como a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º do Art. 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se fundam, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda ao Erário, permitida inclusão no REFISLUZ MUNICIPAL.

§ 5º Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados, mediante solicitação expressa e irrevogável da pessoa física ou jurídica optante, mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, relativos a tributo incluído no âmbito do REFISLUZ MUNICIPAL.



§ 6º A pessoa física ou jurídica, durante o período em que estiver incluída no REFISLUZ MUNICIPAL, poderá amortizar o débito consolidado mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

§ 7º A opção pelo REFISLUZ MUNICIPAL exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos Débitos referidos no Art. 2.º desta Lei.

Art. 7º O débito tributário ou não, consolidado na forma do Art. 2º desta Lei, ocorrendo o pagamento à vista (cota única), será anistiado em 100% (cem por cento) em relação aos juros e multa.

Parágrafo Único. O débito referente à multa por descumprimento das obrigações acessórias (multa formal), pago à vista (cota única), será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) do total do valor da multa, inclusive multas auauadas pela Fiscalização de Postura, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente.

Art. 8º Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do Art. 2º desta Lei, poderá ser parcelado e será concedida anistia nas seguintes condições:

I - para quem optar em até 12 (doze) parcelas, anistia de 80% (oitenta por cento) em relação aos juros e à multa;

II - para quem optar em até 24 (vinte e quatro) parcelas, anistia de 60% (sessenta por cento) em relação aos juros e à multa;

III - para quem optar em até 36 (trinta e seis) parcelas, anistia de 40% (quarenta por cento) em relação aos juros e à multa;

IV - para quem optar em até 48 (quarenta e oito) parcelas, anistia de 20% (vinte por cento) em relação aos juros e à multa;

V - poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais os contribuintes com débitos tributário ou não, superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem nenhuma anistia.

§ 1º A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 2º A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

§ 3º Sobre as parcelas futuras, sujeitar-se-á juros de mora de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês que serão calculados sobre o valor de cada uma das parcelas, a contar da data do período do parcelamento.

§ 4º Os parcelamentos em curso que se encontram adimplentes poderão ser incluídos e consolidados em um único parcelamento por natureza de tributos, observados o acordo anterior e a quantidade e o valor mínimo das parcelas, conforme disposto nesta Lei.

§ 5º Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do art. 2º desta Lei, objeto de ingresso no REFISLUZ MUNICIPAL de exercícios anteriores, que se



encontram inadimplentes com a Fazenda Municipal, poderão ser parcelados nos termos desta Lei.

Art. 9º A opção pelo REFISLUZ MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e das contribuições com vencimento posterior ao ingresso no respectivo Programa.

Art. 10. Os contribuintes enquadrados no sistema de tributação estabelecido pela Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, com débitos junto ao Simples Nacional, poderão ingressar no REFISLUZ MUNICIPAL, para quitação de tributos municipais, observando os critérios e normas previstas nesta Lei.

Art. 11. A pessoa física ou jurídica optante pelo REFISLUZ MUNICIPAL será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato da Secretaria Municipal de Finanças:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II – inadimplimento, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFISLUZ MUNICIPAL, inclusive os com vencimento após a assinatura do Termo de Opção e Confissão do REFISLUZ MUNICIPAL;

III – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFISLUZ MUNICIPAL e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV – compensação ou utilização indevida de créditos;

V – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

VI – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992 (Lei de Medida Cautelar Fiscal);

VII – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica.



Parágrafo Único. A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFISLUZ MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 12. Não poderão ser beneficiados pelo REFISLUZ MUNICIPAL as pessoas jurídicas das seguintes atividades:

I - Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos de valores mobiliários;

II - Empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta e as que exporem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia;

III - Mercadológica, gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de venda mercantis a prazo ou de prestação de serviço (factoring).

Art. 13. O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa.

Art. 14. Os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 15. Não inclui no REFISLUZ MUNICIPAL a anistia referente à Atualização Monetária, a qual deverá observar a Legislação Pertinente; e, ainda, aos contribuintes que estejam respondendo judicialmente por fraude ao fisco Municipal, Estadual e Federal.

Art. 16. Fica o Município de Luziânia autorizado a ceder, para fins de constituições de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-padronizados, o direito ao recebimento do fluxo financeiro oriundo dos débitos tributários ou não tributários, parcelados ou não parcelados, inscritos ou não em Dívida Ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, que compõem a carteira municipal.

§ 1º Em qualquer hipótese, a cessão deverá se referir a tributos ou dívidas vencidas e não pagas, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019, em atendimento às limitações impostas pela Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000 e pela legislação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.



§ 2º Os recursos advindos da cessão dos direitos cedidos no *caput* poderão servir para viabilizar investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, programas e convênios diversos no âmbito da União, Estado de Goiás e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), financiamentos perante bancos de desenvolvimentos, além de outros previstos nos programas de investimento do Plano Plurianual vigente e demais revisões, objetivando a execução de obras de saneamento, infraestrutura e urbanização, bem como para a modernização da estrutura administrativa, no Município de Luziânia.

§ 3º A cessão prevista no *caput* deste artigo não compreende os valores referentes aos honorários advocatícios, devidos na forma da legislação municipal, assim como aqueles referentes aos percentuais das receitas tributárias constitucionalmente destinadas a propósitos específicos, nem autoriza o recebimento pelo Município de qualquer montante inferior ao valor principal do tributo acrescido de correção monetária, objeto da cessão.

Art. 17. A cessão ora autorizada não extingue ou altera a obrigação tributária, assim como não extingue o crédito tributário ou modifica sua natureza, ficando preservadas todas as suas garantias e privilégios.

Art. 18. Permanecerão sob titularidade e integral responsabilidade do Município todos os atos e procedimentos relacionados à cobrança dos créditos tributário municipais, tanto administrativamente, por meio do órgão municipal competente, quanto em juízo, por meio da Procuradoria do Município.

Art. 19. Fica autorizada a constituição e funcionamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-padronizado, nos exercícios de 2020 e seguintes, para viabilizar as operações autorizadas pelo Art. 16 desta Lei.

Parágrafo único. As despesas necessárias para constituição e funcionamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-padronizado correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes ou da futura alienação das próprias cotas do respectivo Fundo.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizada à divulgar o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFISLUZ MUNICIPAL nos principais meios de comunicação, tais como: televisão, rádio, internet, jornal, revista, cartaz, outdoor etc.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 3 (três) dias do mês de março de 2020.


ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente


ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1º Secretária


RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

LEI MUNICIPAL Nº 4.126 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

“Regulamenta o uso de veículos públicos e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na forma do que preconiza o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 12.816/13 o uso de veículos públicos adquiridos através do Programa Caminho da Escola para o transporte de alunos da zona urbana e da educação superior.

§ 1º Os alunos da educação superior beneficiários do transporte citado no *caput* deste artigo deverão residir no Município de Luziânia, e possuir renda familiar de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º O cadastro dos alunos da educação superior e a respectiva avaliação social de renda familiar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

§ 3º Os alunos da zona urbana citados no *caput* deste artigo, excetuados aqueles cursando ensino superior, deverão estar, necessariamente, matriculados na rede municipal ou estadual de ensino.

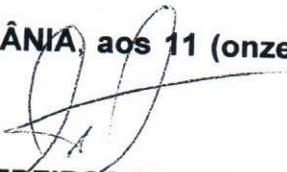
Art. 2º Fica autorizada a utilização de outros veículos pertencentes ao Município ou locados, para o oferecimento de transporte escolar citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato veículos que integram o Programa Caminho da Escola a entidades conveniadas e que desempenhem atividades educacionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com outros Municípios para a oferta dos serviços de transporte escolar a alunos residentes em Luziânia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2020.


FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

De acordo com o
Parágrafo 2º do
Art. 58 da Lei Orgânica do Município de Luziânia, promulga a seguinte Lei em 11 de setembro de 2019.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.126 de 12 de setembro de 2019

Autoria: Poder Executivo

Paulo César Cardoso Nascimento
Presidente
Câmara Municipal de Luziânia

"Regulamenta o uso de veículos públicos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na forma do que preconiza o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 12.816/13 o uso de veículos públicos adquiridos através do Programa Caminho da Escola para o transporte de alunos da zona urbana e da educação superior.

§ 1º Os alunos da educação superior beneficiários do transporte citado no *caput* deste artigo deverão residir no Município de Luziânia, e possuir renda familiar de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º O cadastro dos alunos da educação superior e a respectiva avaliação social de renda familiar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

§ 3º Os alunos da zona urbana citados no *caput* deste artigo, excetuados aqueles cursando ensino superior, deverão estar, necessariamente, matriculados na rede municipal ou estadual de ensino.

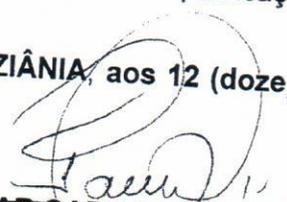
Art. 2º Fica autorizada a utilização de outros veículos pertencentes ao Município ou locados, para o oferecimento de transporte escolar citado no artigo anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato veículos que integram o Programa Caminho da Escola a entidades conveniadas e que desempenhem atividades educacionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com outros Municípios para a oferta dos serviços de transporte escolar a alunos residentes em Luziânia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2019.


PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente


JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário


IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário